



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROTOCOLO**

Número	Data	Rubrica
0536	09 MAR 2021	<i>[Handwritten signature]</i>

**DESPACHO**

Encaminhe-se a quem de direito  
Sala das Sessões

*[Handwritten signature]*  
**Elisângela Maziero**  
Presidente

**EMENTA**

Indica ao Poder Executivo projeto de lei criando o programa "Adote uma praça". (Anteprojeto anexo).

**INDICAÇÃO Nº. 162 /2021.**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,**

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei criando o programa "Adote uma praça".

O escopo da propositura consiste basicamente em buscar o apoio da iniciativa privada e das pessoas físicas para a conservação de praças, parques, bosques, jardins, áreas de ginástica, de esporte e de lazer, entre outros recintos públicos.

Destaca-se que um projeto de lei abordando o assunto já tramitou nesta Câmara (cópia anexa), tendo sido proposto pelos vereadores José Roberto Pereira e Aloysio Taliberti Filho. Contudo, naquela ocasião, o parecer jurídico constatou vício de iniciativa no processo legislativo, alertando ser a matéria de competência exclusiva da chefia do Poder Executivo.

Tendo em vista a relevância do tema, apresento a Indicação, certo de poder contar com a devida atenção.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2021.**

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**  
Vereador/PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE DE DE 2020**

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
0120	03.02.2020	AB

**"CRIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MOCOCA O  
PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER,** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria dos Vereadores Aloysio Taliberti Filho e José Roberto Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado no âmbito do Município de Mococa o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

**Art. 2º** - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

**Art. 3º**- Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I - parques naturais;
  - II - parquinhos infantis;
  - III - academias populares;
  - IV - rotatórias;
  - V - canteiros;
-



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

**Art. 4º** - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 5º** - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Incrição dos dizeres:

a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

**Art. 6º** - Além do benefício descrito no artigo 5º, a empresa terá um desconto de 40% (quarenta por cento), em seu IPTU.

**Art. 7º** - Em troca dos serviços realizados, a pessoa física será contemplada com 50% (cinquenta por cento) de desconto em seu IPTU.

**Art. 8º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 9º** - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mococa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Aloisyo Taliberti Filho  
Vereador PSB

José Roberto Pereira  
Vereador PSD

---